



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO



7916/25
22 JUL 2025 09
cto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1) Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação)

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de apresentação artística musical "ANDRÉ FURTADO", para o Evento "FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT'ANA 2025", do Município de Miguel Pereira/RJ.

O Município de Miguel Pereira tem o Turismo como sua atividade econômica de maior relevância. Tal atividade é uma das principais fontes de arrecadação de receitas ao Município, sendo responsável pelo destaque da cidade de Miguel Pereira em âmbito estadual e nacional.

A indústria turística tem o potencial de impactar positivamente o desenvolvimento de uma localidade, uma vez que esta atividade, ao mesmo tempo em que gera recursos econômicos e sociais, é responsável por alavancar os demais setores produtivos pertencentes à sua cadeia.

Do ponto de vista econômico, o fortalecimento do turismo é um veículo capaz de viabilizar o crescimento dos seus eixos centrais e universais (trade turístico, serviços de entretenimento, sistemas de informações), seus elos associados (comércio, segurança, artesanato, etc.) e seus elos periféricos (indústrias, serviços, etc.), viabilizando o impulsionamento da economia local, a geração de empregos, a expansão dos investimentos e incentivos provenientes do setor privado, o aumento de arrecadação de receitas aos cofres públicos (especialmente através da tributação) e o aumento da possibilidade de reinvestimento do setor público no desenvolvimento municipal.

Em conformidade ao supramencionado, um dos pontos centrais acerca da necessidade do fomento da indústria turística, é que esta consiste em uma atividade econômica integrante do setor terciário da economia. Assim como grande parte das atividades deste setor econômico, o turismo é fortemente associado à geração de empregos e renda e ao fortalecimento da economia local, o que

beneficia direta e indiretamente a economia municipal e os munícipes miguelenses.

Através dos investimentos já empregados no Turismo local, o Município de Miguel Pereira vem consolidando-se como destino turístico celebrado no Estado do Rio de Janeiro. Logicamente, a fim de auferir os benefícios provenientes desta atividade, a Administração Municipal busca ampliar o posicionamento já adquirido pelo Município.

Nesse sentido, um dos segmentos turísticos a serem fomentados é o de Turismo de Eventos. A promoção de Eventos de forma contínua é capaz de gerar expectativas e aumentar o fluxo de turistas na municipalidade, o que, por conseguinte, beneficia toda a cadeia produtiva correlacionada, em especial os setores de gastronomia, hotelaria, comércio, transporte e serviços.

Assim, com o intuito de auferir os benefícios associados à atividade turística e à promoção de Eventos, há a necessidade de serem promovidos eventos na municipalidade que atraiam o público e atendam a competência municipal de fornecimento e democratização do acesso à cultura.

Dessa forma, identificou-se que a promoção do Evento "FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT' ANA 2025", viabiliza benefícios e vantagens associados à atividade turística.

Por todo o exposto, entende-se que a contratação de empresa especializada em apresentações artísticas para o Evento em questão traz benefícios ao Município e à sua população. Cumpre destacar que, deve-se primar, durante todo o procedimento, pelo atendimento do interesse público e dos princípios inerentes à Administração Pública.

II) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração: (art. 22, inciso IX do Decreto de Regulamentação)

Na forma da alínea "a", do inciso II, do Art. 28, do Decreto Municipal nº 7.034/2024, o Plano Anual de Contratações não é documento obrigatório, razão pela qual este não foi elaborado. No entanto, a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

III - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas

7916/25
22 JUL 2025 05
elo

de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho: (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação)

7916/25
22 JUL 2025 06
ulo

1. REQUISITOS GERAIS:

- A empresa deve ser especializada na produção de apresentações e espetáculos artísticos, com experiência comprovada na realização de eventos;
- A empresa deve atender à duração mínima da apresentação de 01 (uma) hora , e 30 (trinta) minutos , conforme a proposta apresentada e o praticado em apresentações similares.
- Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços, bem como possibilidade de atendimento dos prazos e horários estipulados na programação do evento.

2. REQUISITOS LEGAIS:

- A contratação de profissionais do setor artístico se dá através de Contratação Direta por Inexigibilidade, tendo como embasamento legal o previsto no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- A inexigibilidade de procedimento licitatório se justifica em razão da inviabilidade de competição. As atividades artísticas e culturais são específicas e demandam conhecimentos, habilidades e experiências únicas e particulares de cada artista, razão pela qual, não há possibilidade de elencar critérios objetivos para a realização de um procedimento de Licitação.
- Importante que, para realizar contratações nesta modalidade, é preciso: (a) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; e (b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- Ainda, no caso da contratação ser realizada através de empresário exclusivo, este deve ser pessoa física ou jurídica que possui documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional, sendo vedado que esta exclusividade se de forma restrita a um evento ou local específico, conforme o disposto no § 2º, do Art. 74, da mesma Lei.

3. REQUISITOS DESUSTENTABILIDADE:

- Uma vez que o espetáculo é itinerante, não se identificam impactos permanentes e a longo prazo. Durante a realização do Evento, identifica-se a possibilidade de



geração de resíduos sólidos, que devem ser classificados e dispostos da maneira correta a atender ao Meio Ambiente, bem como o consumo de água e energia e a emissão de gases veiculares, o que deve ser administrado em conformidade às normas ambientais vigentes.

7916/25
22 JUL 2025 07
clb

- Deverão ser empregadas políticas de gestão de resíduos em todas as etapas da prestação do serviço, devendo a empresa orientar seus empregados acerca da forma ambientalmente adequada de cumprir suas funções;
- A contratada deve adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental e respeitar e cumprir a Legislação Ambiental e as normas regulamentadoras;
- Sempre que possível, deverá primar-se pelo uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, bem como por práticas que minimizem ao máximo possível os impactos ambientais;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação)

UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO
01	01	25 de julho	ANDRÉ FURTADO	01:30

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação)

Uma vez que a Inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, neste caso, por se tratar de apresentação de cunho artístico, e, portanto subjetivo, não há que se falar em outras modalidades alternativas para a realização da contratação, na forma do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à escolha da apresentação musical “ANDRÉ FURTADO” para a apresentação no Evento FESTA DE SANT’ANA 2025, temos que este é considerado como um dos maiores instrumentistas da atualidade.

O artista figura, constantemente, como atração em eventos da região, sendo acompanhado e apoiado por grande parte da população local, consolidando-se como atração regional notória.

Assim, acredita-se que a promoção de tal apresentação pode atrair tanto o público local, quanto apresentar um artista miguелenses ao público visitante. Para mais, o grupo tem um

vínculo com a comunidade miguелense que os apoia, que acompanha seus trabalhos e torce para seu sucesso. Nesse sentido, acredita-se que a promoção de tal apresentação pode atrair seus amigos e o público miguелense.

7916/25
22 JUL 2025 08
elo

Analizando tais perspectivas, bem como a recepção das apresentações dos espetáculo musical "ANDRÉ FURTADO" em outras municipalidades, concluímos que a promoção da apresentação tem o potencial de atrair público, engajar os munícipes, turistas e visitantes, atingir os objetivos de fomento à Indústria Turística miguелense a fim de auferirmos os benefícios desta, democratizar o acesso à cultura e lazer e possibilitar uma programação adequada ao Evento FESTA DE SANT' ANA 2025.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação)

VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO: R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

PREÇOS REFERENCIAIS:

A fim de comprovar o valor médio cobrado, a empresa apresentou notas fiscais, anexadas aos autos, que comprovam o valor médio cobrado pelas apresentações, uma vez que os valores variam, de acordo com o contexto específico de cada apresentação.

A Nota Fiscal nº11 refere-se a uma única apresentação do espetáculo musical ANDRÉ FURTADO no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais). A Nota Fiscal nº15 refere-se a cinco apresentações do espetáculo musical ANDRÉ FURTADO no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

Por tal razão, o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é, considerado alinhado com os valores praticados no mercado.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação)

Considerando as alternativas disponíveis no mercado,



entende-se que a melhor solução para a satisfação dos objetivos de fomento do turismo e economia local, de atendimento ao interesse público e cumprimento da obrigação comum de promoção de acesso à cultura e lazer, é a contratação de artistas por meio da Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

7916/25
22 JUL 2025 09
elo

Ainda, conforme supracitado, a contratação tem a capacidade de impulsionar a economia local, estimular o trade turístico e o setor terciário da economia municipal, promover a interação comunitária, desenvolver a cultura, a arte e o lazer, promover a manutenção da imagem do Município enquanto destino turístico e viabilizar benefícios diretos e indiretos à municipalidade.

Dessa forma, como solução, identificou-se a contratação da apresentação dos espetáculo musical "ANDRÉ FURTADO", através da Empresa "22.116.876 ANDRE LUIZ DE SOUSA FURTADO", devidamente inscrita no CNPJ nº 22.116.876/0001-30, uma vez que esta é representante do artista, pela modalidade Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, disposta no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (art. 32, inciso VII do Decreto de Regulamentação)

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação)

Em conformidade ao já abordado previamente neste estudo, a contratação de artistas para apresentação e desenvolvimento de atividades de cunho artístico-cultural, durante o Evento FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT' ANA 2025, atende ao interesse público e promove benefícios à comunidade local de maneira direta e indireta.

No que tange aos impactos turísticos, temos que o Evento promove o fortalecimento dessa atividade. A promoção contínua de eventos tem a capacidade de aumentar o fluxo de turistas, fomentar a economia, desenvolver o setor terciário e o trade turístico municipal, em especial o comércio, a gastronomia, a hotelaria e a prestação de serviços. Ainda, a expansão da atividade turística beneficia a população de forma indireta, uma vez que, mediante o aumento da arrecadação municipal pela tributação, temos a possibilidade do aumento do investimento público em áreas como educação, saúde e infraestrutura, e o aumento da

qualidade dos serviços públicos prestados.

Já com relação aos impactos sociais, podemos destacar a democratização do acesso ao lazer e à cultura, que é de competência comum entre os Entes Federativos, o fortalecimento do vínculo e interação comunitária, bem como do sentimento de identidade e pertencimento do miguелense.

7916/25
22 JUL 2025 10
do

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 32, inciso XI do Decreto de regulamentação)

- A Administração deve definir o escopo do contrato, especificando as obrigações do contratante e do contratado na prestação dos serviços.
- Deve ser elaborado o Termo de Referência que descreva além dos requisitos técnicos abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos, a dotação orçamentária e outros aspectos relevantes.
- Exigir da empresa escolhida a apresentação de garantias de fiel cumprimento do contrato, bem como do cumprimento das obrigações fiscais.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação)

A promoção do evento FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT' ANA 2025 com as apresentações artísticas a serem realizadas, poderão gerar a necessidade de outras contratações, como:

- Contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas;
- Contratação de empresa especializada no fornecimento de sonorização;
- Contratação de empresa especializada no fornecimento de iluminação;
- Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de camarim;

No caso destas, ou eventuais outras, contratações correlatas e/ou interdependentes, estas deverão ser justificadas.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas

medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 32, inciso XII do Decreto de regulamentação)

7916/25
22 JUL 2025 11
cto

Em conformidade ao já exposto no item III, 3, deste Estudo Técnico Preliminar, a apresentação artística a ser realizada é itinerante, e por essa razão, não são identificados impactos ambientais permanentes e a longo prazo.

Durante a realização do evento, identifica-se como impactos ambientais a geração de resíduos sólidos, o consumo de recursos hídricos e energia, bem como a emissão de gases veiculares. Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas de tratamento à tais impactos.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
GERAÇÃO DE RESÍDUOS	• Implantação de programas eficazes de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos; • Priorização, sempre que possível, de materiais recicláveis ou biodegradáveis; • Atendimento às Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) acerca dos resíduos sólidos, sua classificação e sua disposição. • Devem ser atendidas as formas ambientalmente adequadas ao descarte dos resíduos. No mesmo sentido, os empregados e funcionários devem ser orientados ao respeito e cumprimento de tais formas;
CONSUMO DE ENERGIA	• A realização de eventos demanda um consumo significativo de energia elétrica. • Nesse sentido, sempre que possível, devem ser utilizados equipamentos de baixo consumo energético.
CONSUMO DE RECURSOS HÍDRICOS	• Para a promoção de um evento, é necessário consumir grandes quantidades de água, tanto para consumo quanto para a limpeza dos ambientes. • Dessa maneira, deve ser realizado o planejamento do uso dos recursos hídricos, a fim de que seu consumo seja consciente e o desperdício seja evitado.
EMISSÕES DE GASES VEICULARES	• Durante a promoção do Evento, há um aumento do fluxo de veículos para o transporte de equipamentos, funcionários e público, o que gera, inevitavelmente, um aumento das emissões dos gases provenientes dos veículos. • Por tal razão, deve ser realizado o planejamento das rotas a fim de evitar viagens com o mesmo destino desnecessárias. • Para além, deve ser organizado sistemas de caronas compartilhadas e transporte coletivo dos funcionários, minimizando tal impacto.

[Assinatura]

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se

destina. (art. 32, inciso XIII do Decreto de Regulamentação)

A contratação de apresentações artísticas representa uma oportunidade para a promoção e democratização do acesso à cultura e ao entretenimento, desenvolvimento socioeconômico e estímulo ao turismo local. Para além, durante o período de realização do evento, gera-se a oportunidade de desenvolvimento do *trade* turístico municipal, através da prestação de serviços e da aquisição de bens por parte dos visitantes, fortalecendo principalmente os setores da hotelaria, gastronomia, comércio, etc.

No mesmo sentido, o evento tem a capacidade de atender à atribuição comum de fornecimento de opções de lazer e entretenimento aos munícipes, prevista na Constituição Federal, e estimular a integração da comunidade, a criação de novos vínculos comunitários e o fortalecimento dos existentes, a interação com turistas e visitantes, e o estímulo ao turismo.

A Lei 14.133/2021, estabelece os parâmetros para a realização da Contratação Direta por Inexigibilidade, para os casos de inviabilidade de competição por se tratar da singularidade dos serviços artísticos. Assim, devem ser atendidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.034/2023, durante a realização do procedimento.

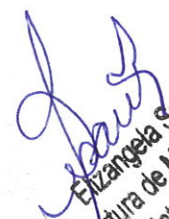
Miguel Pereira, 21 de julho de 2025.

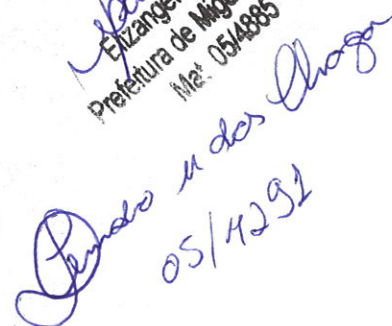
7916/25

22 JUL 2025

12

cto


Elizângela Santos
Prefeitura de Miguel Pereira
Matr. 05/4885


Paulo dos Anjos
05/4292

TERMO DE REFERÊNCIA

7916/25
22 JUL 2025
15
46

1) Definição do Objeto:

1.1. Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa responsável pela apresentação artística musical "ANDRÉ FURTADO" a ser realizada no dia 25 de julho de 2025, no evento "FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT' ANA 2025"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
01	ANDRÉ FURTADO	01	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00

1.2. A representação do espetáculo musical "ANDRÉ FURTADO" se dará pela sociedade empresária "22.116.876 ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO", CNPJ nº 22.116.876/0001-30, que detém exclusividade para tal representação.

1.3. O prazo da contratação dar-se-á por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, a fim de que a Administração Pública Municipal seja assegurada de qualquer dano ou descumprimento contratual por parte da contratada. Não haverá prorrogação de tal prazo;

2) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

2.1. A presente contratação se amolda ao previsto no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da hipótese de Contratação Direta por Inexigibilidade nos casos em que há inviabilidade de competição.

2.2. O inciso II, do dispositivo supracitado, prevê a inexigibilidade no caso de contratação de

profissional do setor artístico, seja de forma direta ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7916/25

22 JUL 2025

16

elo

2.3. O estabelecimento de competição é inviável exatamente pelo caráter subjetivo e singular da atividade artística, uma vez que esta prestação, nas palavras de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2010, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 ed. São Paulo, Dialética, 2010):

“envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

2.4. Ou seja, uma vez que os indivíduos reúnem qualidades e características que os tornam únicos, não seria possível o estabelecimento de critérios objetivos para a escolha de um vencedor, razão pela qual a realização de competição perde o sentido e a contratação de forma direta fica possibilitada.

2.5. No que tange aos benefícios advindos da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos, a contratação se demonstra relevante, uma vez que o Evento, através do fomento ao segmento turístico de eventos, tem o condão de promover a expansão do fluxo de turistas e visitantes de cidades e regiões circunvizinhas, o aquecimento da economia local, o aumento da arrecadação municipal, a criação de novos postos de trabalho e o desenvolvimento do *trade* turístico municipal, em especial o setor de hotelaria, gastronomia, comércio e serviços. No mesmo sentido, o Evento atende à atribuição administrativa comum de promoção de direitos sociais à sua população, em especial no que se refere ao acesso à cultura e ao lazer.

3) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

3.1. Considerando as alternativas disponíveis no mercado, entende-se que a melhor

elo

solução para a satisfação dos objetivos de fomento do turismo e economia locais, de atendimento ao interesse público e cumprimento da obrigação comum de promoção de acesso à cultura e lazer, é a contratação de artistas por meio da Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

7916/25
22 JUL 2025

3.2. A contratação de artistas, de grande expressão, apresenta uma solução considerável para a solução dos aspectos apontados no item I do presente Estudo Técnico Preliminar. Ao contratar artistas de renome, temos uma garantia quanto à qualidade das apresentações a serem realizadas, possibilitando o fornecimento de opções culturais e de lazer à população miguелense.

3.3. Ainda, conforme supracitado, a contratação tem a capacidade de impulsionar a economia local, gerar empregos temporários, estimular o trade turístico e o setor terciário da economia municipal, configurando-se como uma opção vantajosa para a promoção do desenvolvimento econômico.

3.4. Identificou-se, como solução, a contratação de apresentação do espetáculo musical "ANDRÉ FURTADO", através da Empresa 22.116.876 ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FURTADO, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.116.876/0001-30, uma vez que esta atua como empresária exclusiva do artista, conforme documento a ser acostado aos autos, pela modalidade Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

4) Requisitos da contratação;

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A empresa deve ser especializada na produção de apresentações e espetáculos artísticos, com experiência comprovada na realização de eventos;

4.1.2. O artista a se apresentar deve ser reconhecido pela opinião pública, e seu repertório deve ser compatível com o Evento.

4.1.3. A empresa deve atender à duração mínima das apresentações de 01 (uma) hora e 30



(trinta) minutos, conforme a proposta apresentada e o praticado em apresentações similares.

4.1.4. Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços, bem como possibilidade de atendimento dos prazos e horários estipulados na programação do evento.

7916/25
22 JUL 2025 18
cb

4.2. Requisitos Legais:

4.2.1. A contratação de profissionais do setor artístico se dá através de Contratação Direta por Inexigibilidade, tendo como embasamento legal o previsto no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.2.2. A inexigibilidade de procedimento licitatório se justifica em razão da inviabilidade de competição. As atividades artísticas e culturais são específicas e demandam conhecimentos, habilidades e experiências únicas e particulares de cada artista, razão pela qual não há possibilidade de elencar critérios objetivos para a realização de um procedimento de Licitação.

4.2.3. Importante que, para realizar contratações nesta modalidade, é preciso: (a) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; e (b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.4. Ainda, no caso da contratação ser realizada através de empresário exclusivo, este deve ser pessoa física ou jurídica que possui documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional, sendo vedado que esta exclusividade se dê de forma restrita a um evento ou local específico, conforme o disposto no § 2º, do Art. 74, da mesma Lei,

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. Uma vez que o espetáculo é itinerante, não se identificam impactos permanentes e a longo prazo. Durante a realização do Evento, identifica-se a possibilidade de geração de resíduos sólidos, que devem ser classificados e dispostos da maneira correta a atender ao

cb

Meio Ambiente.

4.3.2. Deverão ser empregadas políticas de gestão de resíduos em todas as etapas da prestação do serviço, devendo a empresa orientar seus empregados acerca da forma ambientalmente adequada de cumprir suas funções;

4.3.3. A contratada deve adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental e respeitar e cumprir a Legislação Ambiental e as normas regulamentadoras;

4.4.4. Sempre que possível, deverá primar-se pelo uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, bem como por práticas que minimizem ao máximo possível impactos ambientais;

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

5.1. A prestação do serviço, espetáculos musicais, acontecerão nos dias 25 de julho de 2025, no evento "FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT' ANA 2025".

5.3. A contratada deverá apresentar espetáculo musical com duração de 01 horas e 30 minutos.

5.3. O recebimento, provisório e definitivo, da prestação de serviços se dará ao final da apresentação do espetáculo, momento em que a Administração Pública dará quitação plena ao objeto contratado.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5. São obrigações da CONTRATADA:

5.5.1. Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento e no Instrumento Contratual.

5.6.2. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

7616/25
22 JUL 2025 20

cto

5.5.3. Responsabilizar-se por vícios e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da prestação de serviços;

6.5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;

6.5.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.5.6. Realizar o pagamento de todas as taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço.

5.6. São obrigações da CONTRATANTE:

5.6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação dentro das condições estabelecidas neste Instrumento e no Instrumento Contratual;

5.6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.6.3. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização do Evento;

5.6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avallar a perfeita execução do objeto contratual;

5.7. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8. As sanções administrativas serão previstas no contrato administrativo firmado entre as

8

partes.

5.9. Os serviços serão recusados no caso de serem entregues com especificações diversas das contidas na Proposta contratada, ou caso haja falha na prestação dos serviços.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, através da funcionária Elizangela Maria dos Santos, CPF nº 091.088.957-08, matrícula nº 05/4885.

7) Critérios de medição e de pagamento;

7.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado em moeda corrente nacional, através de Nota de Empenho, para crédito em conta-corrente da CONTRATADA, após apresentação da nota fiscal atestada por esta secretaria;

7.2. A medição do serviço será realizada de forma única e está condicionada à apresentação total do espetáculo artístico.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da prestação do serviço.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

8.1. Em conformidade ao exposto no Estudo Técnico Preliminar, colacionado aos autos, a

escolha dos espetáculo musical "ANDRÉ FURTADO" atende aos objetivos de atendimento da demanda populacional por eventos que contem com a presença de artistas consagrados, bem como ao objetivo de atração de turistas e excursionistas de outras regiões para comparecer ao Evento, geração de empregos, estímulo ao trade turístico municipal e satisfação da promoção e democratização da cultura.

7916/25
22 JUL 2025 22

ulo

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, e;

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

9.2. A fim de comprovar o valor médio cobrado, a empresa apresentou notas fiscais, anexadas aos autos, que comprovam o valor médio cobrado pelas apresentações, uma vez que os valores variam, de acordo com o contexto específico de cada apresentação.

9.3. A Nota Fiscal nº11 refere-se a uma única apresentação do espetáculo musical ANDRÉ FURTADO no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais). A Nota Fiscal nº15 refere-se a cinco apresentações do espetáculo musical ANDRÉ FURTADO no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

9.4. Por tal razão, o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) é, considerado alinhado com os valores praticados no mercado.

10) Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

10.1. Em que pese a ausência de elaboração de Plano de Contratações Anual no Município de Miguel Pereira, em razão da sua não obrigatoriedade, o gasto está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal (PPA; LDO e LOA), uma vez que este faz parte do calendário de eventos turísticos da Cidade.

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Turismo	23.695.009.2.016	33.90.39.08	1704 e1705

Miguel Pereira, 21 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Turismo


Mariana Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura de Miguel Pereira



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º PROCESSO	7916/25
DATA	25/07/25
RUBRICA	808

Trata-se de procedimento para fins de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo como consideração o fundamento legal e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da Empresa 22.116.876 ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO, inscrita no CNPJ nº 22.116.876/0001-30, com Espetáculo Musical no valor de R\$2.000,00 (dois mil Reais), sendo este solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo através do processo administrativo nº 7916/2025, ordenando sua publicação em cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É a decisão.

Miguel Pereira/RJ, 25 de julho de 2025.

JULIANA DE OLIVEIRA BASTOS

Subsecretária Municipal de Turismo

Juliana de Oliveira Bastos
Subsecretária Municipal de Turismo
Prefeitura de Miguel Pereira